

A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME E SUA IMPORTÂNCIA PARA AS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Allan Fernandes das Chagas

Bacharel em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília.
Especialista em Ciências Forenses IFAR/LS
E-mail: allanfc7@gmail.com

Palavras-chave: Vestígios, Crime, Perícia, Local de crime.

INTRODUÇÃO

Diante da obrigação do Estado de apurar os fatos das infrações criminais, por meio de uma intensa investigação, surge como uma das primícias da atividade pericial a preservação do local de crime. (ANDRADE, 2013). O local de crime é uma das principais fontes de vestígios criminais, podendo ser essencial para o desdobramento das investigações, possibilitando que se chegue à realidade dos fatos. Por isso, é de suma importância que haja uma logística adequada em sua preservação, favorecendo, assim, uma perícia criminal mais eficiente. (ESPINDOLA, 2007).

OBJETIVO

Realizar uma análise da importância da preservação do local de crime para o desenvolvimento de investigações, abordando como deve ser feito esse procedimento e apresentando a base jurídica que o regulamenta.

METODOLOGIA

Nesta revisão, utilizaram-se referências das bases de dados Google Acadêmico, Portal de Qualidade Capes e SciELO, com publicação realizada nos últimos 10 anos, com as seguintes palavras chaves: Vestígios, Crime, Perícia, Local. Essa base de dados gerou 17 artigos

relacionados ao tema, na data de 13 de janeiro de 2017, dos quais 10 foram utilizados como referência deste trabalho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 144, parágrafo 4º, coloca como responsabilidade das polícias civis as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações criminais. O início de tais apurações se dá com a realização da perícia, que em grande parte das vezes começa no próprio local do crime, quando se trata de crimes não transeuntes, que são os que deixam vestígios. (DA SILVEIRA CAMPOS, 2015). Para que as investigações sejam realizadas da melhor forma possível, possibilitando o descobrimento do autor e dos fatos do crime, é necessário que haja uma preservação do local de crime, desde o acontecimento até a chegada dos peritos. A partir do momento que tal preservação da cena do crime ocorre e que os peritos realizam seu trabalho com boas condições, aumenta-se a possibilidade de se reunir o melhor conjunto probatório possível, dando uma boa base para a ação penal e para o devido processo legal. (BRAZ, 2013). A importância dessa conservação do local do crime fica clara quando o Código de Processo Penal indica que o Delegado de Polícia Civil deve se dirigir ao local da infração penal providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas. (CAPEZ, 2014). Entende-se como coisas todos os vestígios resultantes, direta ou indiretamente, da ação criminal, podendo ser armas utilizadas, posição de objetos, posição de janelas e portas, resquícios de sangue ou outro material genético, ou qualquer outra coisa que possa trazer alguma informação sobre o ocorrido. Como o perito é considerado o especialista responsável pela apuração desses fatos, ele que realmente saberá o que é relevante ou não em uma cena de crime, é por isso que a legislação considera que todo o local deve ser preservado. (REIS, 2011). É importante que exista ainda uma conscientização de toda sociedade a respeito desse tema, pois antes mesmo da chegada das autoridades, familiares ou transeuntes podem estar no local de um acontecimento criminoso, devendo ter consciência que devem preservá-lo para facilitar a busca pela verdade e a devida penalização dos culpados. (ANDRÉ; DE SOUZA, 2015). Observa-se no artigo 158 do CPP que sempre que uma infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, sendo que nem mesmo a

confissão do acusado poderá supri-lo. Em seguida, o artigo 159 do CPP coloca o exame de corpo de delito como responsabilidade de perito oficial. (JUNIOR, 2014). Complementando o CPP e a CF, existem algumas legislações estaduais e municipais que trazem a descrição dos procedimentos que devem ser adotados na preservação do local de crime. Alguns dos pontos tratados são: não mexer em absolutamente nada que componha a cena do crime, excetuando os casos de socorro à vítima; havendo cadáver, não o tocar, deixando-o em sua posição original; não recolher pertences; não mexer nos instrumentos do crime; não fumar, beber ou comer no local do crime; entre outros cuidados para facilitar as investigações. (BOTELHO, 2013). Dessa forma, nota-se que a base jurídica para a preservação do local de crime existe, sendo necessária uma maior conscientização da sociedade a esse respeito e uma maior organização da Segurança Pública como um todo, melhorando a logística dos processos investigatórios, propiciando assim o cumprimento da lei. Para que sejam alcançados esses objetivos, o Código Penal criminaliza as ações que buscam violar a manutenção e preservação do local de crime em seu artigo 347, através do seguinte texto legal: *“Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito”*. A pena para esse crime é de detenção de três meses a dois anos, e multa. Porém, o parágrafo único do mesmo artigo prevê que a pena referida seja aplicada em dobro, caso a ação tenha como objetivo a produção de efeito em processo penal, mesmo que não iniciado. (BITENCOURT, 2008). Observa-se, dessa forma, que, além de a legislação esclarecer que o local de crime deve ser preservado e como isso deve acontecer, atribui-se como crime qualquer tentativa de fraude com intenção de induzir perito ou juiz a erro, atribuindo as penas para tais atitudes. Fica assim evidente que tanto a lei processual, quanto a lei material realizaram o seu papel de tutelar a prova pericial. Mostrando que o legislador reconheceu que o local de uma ocorrência e os vestígios nele contidos são a testemunha mais fiel de um acontecimento. (ANDRÉ; DE SOUZA, 2015).

CONCLUSÃO

Constata-se que já existem evidências da real importância de se conservar uma cena de crime, que fica evidente ao se analisarem as legislações, que trazem uma boa base jurídica

para o tema. Dessa forma, o caminho é colocar em prática tais ações por meio de uma organização da Segurança Pública, incluindo Polícias Civas e Militares, e também com uma conscientização da sociedade sobre como se deve agir ao se deparar com um local de crime. (BOTELHO, 2013).

REFERÊNCIAS

- BOTELHO, Jéferson. **A necessidade de se Preservar o Local do Crime à Luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP**. 2013.
- ANDRÉ, Fábio BORBA; DE SOUZA, Marcelo AGAMENON GÓES. **Exame pericial e preservação de local de crime: uma abordagem constitucional, processual penal e à luz da resolução ssp nº 382/99**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 11, n. 11, 2015.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 21ª edição. 2014.
- REIS, Albani Borges dos. **Metodologia Científica em Perícia Criminal**. Campinas: Millennium Editora, 2ª edição. 2011.
- BITENCOURT, Cezar Roberto, **Tratado de Direito Penal**, Parte Especial 5, 2ª Edição, Editora Saraiva – 2008
- JUNIOR, Almir Santos Reis; DE ALMEIDA CASTRO, Mariana. **DAS PROVAS PERICIAIS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**. Revista Diálogos & Saberes, v. 9, n. 1, 2014.
- DA SILVEIRA CAMPOS, Marcelo. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 15, p. 315-347, 2015.
- BRAZ, José Alberto Campos. **Investigação criminal**. Leya, 2013.
- ANDRADE, José Roberto de. **Importância do local de crime**. 2013.
- ESPINDULA, Alberi et al. **Local de Crime: isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal**. 2ª ed. Brasília: Alberi Espindula, 2007.